



## LEI Nº 6.147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigação de fixar placas e/ou cartazes com a informação de que racismo é crime, nos estabelecimentos públicos municipais no Município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.510/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, que prestam serviços à população do Município de Mauá, ficam obrigados a afixar placas e/ou cartazes em locais visíveis aos frequentadores, com a informação de que racismo constitui um crime no Brasil.

Parágrafo único. As disposições desta Lei também se aplicam aos veículos de linhas municipais que fazem o transporte coletivo no Município de Mauá.

Art. 2º **VETADO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 29 de setembro de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário de Planejamento Urbano

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/